

AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ – TRT DA 1ª REGIÃO**Processo nº: 0100571-64.2022.5.01.0483****Reclamante: VANESSA ALVES SOUZA PINHEIRO****Reclamado: ALTEREGO ASSESSORIA E ASSISTENCIA EMPRESARIAL - EIRELI,
ALMERINDO VEIGA NETO**

A Reclamante, já devidamente qualificada nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao R. despacho de ID: 4e1c416, intimação de ID: 41a272, R. Despacho de ID: d678d6c e intimação de ID: 9c412b9, requerer a penhora dos direitos hereditários do executado, nos termos do art. 797 e seguintes do Código de Processo Civil:

PEDIDO DE PENHORA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

Apesar do tempo decorrido desde o falecimento, nenhum inventário foi aberto, o que, contudo, não impede a constrição judicial da herança, nos termos do art. 1.784 do Código Civil, que dispõe: “Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.”

I. DOS FATOS

Pela certidão de óbito de ADEILSON VEIGA acostada em ID: d1d39df consta a esposa senhora ILZA MARIA SANTOS VEIGA e 01 filho maior, que no caso é o executado ALMERINDO VEIGA NETO já no polo passivo da execução. E pelo teor da certidão de óbito são os únicos herdeiros legais, já que não houve testamento, também conforme consta na certidão. Ainda, diz que deixou bens, como conta na declaração de IR apresentada em ID: f7620bf e f9c4fda.

1.1. DADOS QUE COMPROVAM QUE O EXECUTADO É HERDEIRO

RG do falecido em ID: 58d47e9;

Certidão de óbito em ID: d1d39df;

RG do executado que comprova que o falecido era seu pai em ID: 90b7069;

RG da viúva em ID: 6e1f147;

Declaração de Irem que constam os bens em nome do pai falecido do executado: em IDs: f7620bf / f9c4fda.

1.2.DADOS DO EXECUTADO

ALMERINDO VEIGA NETO, inscrito no CPF nº: 106.832.567-42, Identidade nº: 126080837 DETRAN/RJ, nascido em 24/04/1991, filho de Adeilson Veiga e Ilza Maria Santos Veiga, residente e domiciliado Rua Doutor Paulo Cesar, número 87, Apartamento 605, Bloco III, Santa Rosa, Niterói, CEP: 24.240-000, telefone: (21 97601-2508.

1.3.DADOS DO FALECIDO

ADEILSON VEIGA, inscrito no CPF nº: 281.767.077-91, Identidade nº: 02.546.590-7 DETRAN/RJ, falecido em 08/08/2021 conforme certidão de óbito de matrícula: 09311201552021400148237006868940, com registro no Livro: C-00148, Fls. 237, Termo: 65689.

1.4.DADOS DOS HERDEIROS

ILZA MARIA SANTOS VEIGA, inscrita no CPF nº: 386.423.957-53, Identidade nº: 02.546.590-7 DETRAN/RJ, viúva, aposentada, residente e domiciliada a Rua Aracaju, 823, Lote 07 - Quadra 49, Bairro: Jardim Bela Vista – Rio das Ostras – RJ, Telefone: (21) 99182-1283;

ALMERINDO VEIGA NETO, inscrito no CPF nº: 106.832.567-42, Identidade nº: 126080837 DETRAN/RJ, nascido em 24/04/1991, filho de Adeilson Veiga e Ilza Maria Santos Veiga, residente e domiciliado Rua Doutor Paulo Cesar, número 87, Apartamento 605, Bloco III, Santa Rosa, Niterói, CEP: 24.240-000, telefone: (21 97601-2508.

1.5.ESTIMATIVA DO VALOR DA HERANÇA

Valor Total dos Bens Declarados: R\$ 1.256.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e seis mil reais).

1.6.BENS QUE CONSTAM NA DECLARAÇÃO DE IR

Os bens que constam na declaração de IR de 2022 da mãe do executado e que constam os bens transferidos da ultima declaração de IR do genitor falecido :

1. Imóvel 1

Descrição: Apto 605 do Bloco III da Rua Dr. Paulo Cesar, 87

Aquisição: Financiado pela Caixa em 14/08/1984

Origem: Transferido do Imposto de Renda do marido

Valor em 31/12/2020 e 31/12/2021: R\$ 600.000,00

Área total: 59,0 m²

Município: Niterói – RJ

Bairro: Santa Rosa

Inscrição Municipal (IPTU): Informada

Cartório: Correia

Matrícula: 161582-2

2. Imóvel 2

Descrição: Terreno com casa construída – Rua Aracaju, 823, Lote 07 - Quadra 49

Bairro: Jardim Bela Vista – Rio das Ostras – RJ

Origem: Transferido do Imposto de Renda do marido

Valor: Atualizado por avaliador judicial em 2018

Valor em 31/12/2020 e 31/12/2021: R\$ 400.000,00

Área total: 78,0 m²

Inscrição Municipal (IPTU): 0141870515001

Cartório: 20º Ofício de Registro de Imóveis

3. Imóvel 3

Descrição: Sala comercial – Rua Haddock Lobo, 86 – Sala 805

Município: Rio de Janeiro – RJ

Bairro: Estácio

Aquisição: 16/01/1995 – Financiada

Origem: Transferido do IR do marido, valor atualizado judicialmente em 2018

Valor em 31/12/2020 e 31/12/2021: R\$ 220.000,00

Área total: 35,0 m²

Inscrição Municipal (IPTU): 19596899

Cartório: Danilo Canalini

Matrícula: 31443

4. Automóvel

Descrição: Honda Civic LXR AT 2014/2014

Chassi: 93HFB2640EZ167435

RENAVAM: 00666692890

Aquisição: Financiado pelo Banco Honda em 2014

Valor total do carro: R\$ 75.700,00

Entrada: R\$ 36.000,00

Financiado: R\$ 39.700,00 em 48 parcelas

Valor declarado: R\$ 36.000,00

Tabela Resumida dos Bens Declarados

Tipo	Descrição	Localização	Área (m²)	Valor (R\$)	Observações
Imóvel 1	Apto 605, Bloco III, Rua Dr. Paulo César, 87	Niterói - RJ (Santa Rosa)	59,0	600.000,00	Financiado pela Caixa em 1984, transferido do IR do marido
Imóvel 2	Casa – Rua Aracaju, 823, Lote 07 - Quadra 49	Rio das Ostras - RJ	78,0	400.000,00	Avaliação judicial em 2018, transferido do IR do marido
Imóvel 3	Sala 805 – Rua Haddock Lobo, 86 – Estácio	Rio de Janeiro - RJ (Estácio)	35,0	220.000,00	Financiada, valor judicial em 2018, transferido do IR do marido
Automóvel	Honda Civic LXR AT 2014/2014	—	—	36.000,00	Entrada de R\$ 36 mil, restante financiado em 48 parcelas

Valor Total dos Bens Declarados: R\$ 1.256.000,00

II. DO DIREITO À PENHORA DA EXPECTATIVA DE HERANÇA

Nos termos do artigo 797 do CPC: “Ressalvada a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros.”

E, conforme o artigo 825 do CPC: “É lícita a penhora de direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de outros bens móveis ou imóveis, bem como de quotas ou ações de sociedades simples e empresárias.”

O direito à herança, embora ainda não partilhado, constitui bem penhorável, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

A jurisprudência é pacífica em admitir a penhora do quinhão hereditário, inclusive da mera expectativa de direito, como forma legítima de garantir o cumprimento da obrigação:

TJSP – Agravo de Instrumento 2057561-42.2022.8.26.0000

“Admite-se a penhora de direitos hereditários, mesmo antes da efetiva partilha, por se tratar de direito transmissível, inclusive aos credores do herdeiro.”

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. A decretação da penhora dos direitos hereditários do executado ALMERINDO VEIGA NETO, referentes à sucessão de ADEILSON VEIGA, falecido em 09/08/2021;
2. A intimação do executado para:
 - 2.1. Informar, no prazo de 15 dias, a existência de outros bens deixados pelo falecido;
 - 2.2. Apresentar justificativa quanto à não abertura do inventário;
 - 2.3. Proceder à abertura do inventário no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da multa legal e/ou nomeação de inventariante dativo (CPC, art. 615, §1º);
 - 2.4. Que a presente penhora recaia sobre o quinhão hereditário correspondente ao executado, a ser futuramente determinado nos autos do inventário, com reserva dos direitos para satisfação do crédito exequendo;
 - 2.5. A posterior avaliação judicial do quinhão penhorado, quando viável, conforme art. 870 do CPC;
 - 2.6. Seja oficiado o Registro de Imóveis ou outros órgãos, caso sejam identificados bens pertencentes à herança, para anotação da presente constrição.

Protesta-se por produção de provas, especialmente documental e pericial, caso necessário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio das Ostras, 08 de Junho de 2025.

ROBERTA APRIGIO ALVES

OAB/RJ 241277





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
ATSum 0100571-64.2022.5.01.0483
RECLAMANTE: VANESSA ALVES SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO: ALTEREGO ASSESSORIA E ASSISTENCIA EMPRESARIAL - EIRELI,
ALMERINDO VEIGA NETO

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Ante as informações trazidas pela autora sob o ID n.e4e4512, e sendo plenamente possível a penhora dos direitos hereditários existentes em favor do réu ALMERINDO VEIGA NETO em razão do falecimento de seu genitor ante a ausência de inventário, defiro a expedição do competente mandado de penhora no percentual de 50% do imóvel de matrícula n. 31443, consistente em uma sala na Rua Haddock Lobo, 86, sala 805, Estácio de Sá, Rio de Janeiro.

Realizada a penhora, deverá ser intimado tanto o réu ALMERINDO VEIGA NETO quanto sua genitora e também herdeira e meeira ILZA MARIA SANTOS VEIGA.

Antes, porém, ative-se o Arisp para obtenção da certidão respectiva.

Cumpra-se.

MACAE/RJ, 18 de junho de 2025.

HELDER IURI DIAS QUEIROZ TEIXEIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por HELDER IURI DIAS QUEIROZ TEIXEIRA, em 18/06/2025, às 07:57:27 - e04fea3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25061711290160800000231279673?instancia=1>
Número do processo: 0100571-64.2022.5.01.0483
Número do documento: 25061711290160800000231279673



Valide aqui
este documento

25/006296

CNM: 093385.2.0031443-95

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31443

FICHA
43633



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

IMÓVEL - Sala 805 do Edifício a ser construído no terreno onde existiu o prédio número 86 da Rua Hadock Lobo, e que receberá o número 86 pela Rua Hadock Lobo e suplementar pela Rua João Paulo I, com a correspondente fração de 0,00896 do respectivo terreno que mede - 12,90m de largura por 77,00m de extensão, confrontando à esquerda com o número 82, à direita com o número 92 e nos fundos com os números 179 e 181 da Avenida Paulo de Frontin. PROPRIETÁRIA - ESPAÇO E FORMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 31.222.128/0001-23. Adquirido o terreno por compra à J. Setton Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade, CGC nº 32.578.536/0001-85, conforme escritura de 23 de setembro de 1991, lavrada nas notas do tabelião do 7º Ofício desta cidade, no livro 3010 a fls.160, registrada no livro 2-R sob número 8 Matrícula 10.821 em 09 de outubro de 1991. O Memorial de Incorporação foi registrado no livro 2-R sob número 9 Matrícula 10.821 em 03 de dezembro de 1991. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1992.

Assinado eletronicamente

R.01-HIPOTECA-Certifico que pela escritura de 17.06.92, lavrada no 17º Tabelionato da Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, no livro 2693 a fls.104, o imóvel objeto da matrícula foi hipotecado ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede em São Paulo-SP, CGC nº 61.411.633/0001-87, para garantia da dívida de Cr\$5.553.810.900,00, nela incluída as demais frações e futuras unidades do Edifício, crédito esse a ser liberado da seguinte forma: Parcela 01 - valor da liberação Cr\$0,00 - data da liberação 17.07.92; Parcela 02 - valor da liberação Cr\$0,00 - data da liberação 17.08.92; Parcela 03 - valor da liberação Cr\$0,00 - data da liberação 17.09.92; Parcela 04 - valor da liberação Cr\$0,00 - data da liberação 17.10.92; Parcela 05 - valor da liberação Cr\$39.987.438,48 - data da liberação 17.11.92; Parcela 06 - valor da liberação Cr\$141.066.796,86 - data da liberação 17.12.92; Parcela 07 - valor da liberação Cr\$283.244.355,90 - data da liberação 17.01.93; Parcela 08 - valor da liberação Cr\$312.679.553,67 - data da liberação 17.02.93; Parcela 09 - valor da liberação Cr\$286.021.261,35 - data da liberação 17.03.93; Parcela 10 - valor da liberação Cr\$311.013.410,40 - data da liberação 17.04.93; Parcela 11 - valor da liberação Cr\$364.885.376,13 - data da liberação 17.05.93; Parcela 12 - valor da liberação Cr\$361.553.089,59 - data da liberação 17.06.93; Parcela 13 - valor da liberação Cr\$323.231.794,38 - data da liberação 17.07.93; Parcela 14 - valor da liberação Cr\$334.894.797,27 - data da liberação 17.08.93; Parcela 15 - valor da liberação Cr\$327.119.462,01 - data da liberação 17.09.93; Parcela 16 - valor da liberação Cr\$241.035.393,06 - data da liberação 17.10.93; Parcela 17 - valor da liberação Cr\$310.458.029,31 - data da liberação 17.11.93; Parcela 18 - valor da liberação Cr\$292.685.834,43 - data da liberação 17.12.93; Parcela 19 - valor da liberação Cr\$357.665.421,96 - data da liberação

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YXZM6-7NANP-2X7ZN-3ZSHT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

25/006296

CNM: 093385.2.0031443-95

REGISTRO GERAL

MATRICULA

31443

FICHA

43633

VERSO

ção-17.01.94; Parcela 20-valor da liberação Cr\$321.565.651,11 - data da liberação 17.02.94; Parcela 21 - valor da liberação Cr\$ 322.121.032,20 - data da liberação 17.03.94; Parcela 22 - valor da liberação Cr\$201.047.954,58-data da liberação 17.04.94; Parcela 23 - valor da liberação Cr\$129.959.175,06 - data da liberação 17.05.94; Parcela 24 - valor da liberação Cr\$291.575.072,25 - data da liberação 17.06.94. O prazo de execução das obras é de 24 meses. Os vencimentos dos juros e seguros no dia 17 de cada mês. Taxa de juros: nominal 22,52% a.a. - efetiva 25,00% a.a. A dívida vencerá em 17 de dezembro de 1994. HIPOTECA INSCRITA EM PRIMEIRO, ÚNICO E ESPECIAL LUGAR E SEM CONCORRÊNCIA. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1992. --

[Assinatura]

AV.02- Certifico que pela escritura de 16 de outubro de 1992, lavrada no 17º Tabelionato da Cidade de São Paulo Capital no livro 2714 a fls.12, o credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede na Cidade de São Paulo, CGC nº 61.411.633/0001-87 e a devedora ESPAÇO E FORMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida nesta cidade, CGC nº 31.222.128/0001-23, re-ratificaram a escritura de 17 de junho de 1992 lavrada nas mesmas notas no livro 2693 a fls.104, a fim de ficar consignado o seguinte: 1º - Em razão da substituição do cronograma físico financeiro fica alterado o Cronograma de Desembolso, constante do nº 08 do Quadro Resumo, da escritura ora re-ratificada, que passa a vigorar com os dados constantes da cláusula segunda "8 LIBERAÇÃO DAS PARCELAS (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)" desta escritura: Parcela 01 - valor da liberação Cr\$39.987.438,48 - Já liberada; Parcela 02 - valor da liberação Cr\$141.066.796,86 - Já liberada; Parcela 03 - valor da liberação Cr\$283.244.355,90 - data da liberação 17.10.92; Parcela 04 - valor da liberação Cr\$312.679.553,67 - data da liberação 17.11.92; Parcela 05 - valor da liberação Cr\$286.021.261,35 - data da liberação 17.12.92; Parcela 06 - valor da liberação Cr\$311.013.410,40 - data da liberação 17.01.93; Parcela 07 - valor da liberação Cr\$364.885.376,13 - data da liberação 17.02.93; Parcela 08 - valor da liberação Cr\$361.553.089,59 - data da liberação 17.03.93; Parcela 09 - valor da liberação Cr\$323.231.794,38 - data da liberação 17.04.93; Parcela 10 - valor da liberação Cr\$334.894.797,27 - data da liberação 17.05.93; Parcela 11 - valor da liberação Cr\$327.119.462,01 - data da liberação 17.06.93; Parcela 12 - valor da liberação Cr\$241.035.393,06 - data da liberação 17.07.93; Parcela 13 - valor da liberação Cr\$310.458.029,31 - data da liberação 17.08.93; Parcela 14 - valor da liberação Cr\$292.685.834,43 - data da liberação 17.09.93; Parcela 15 - valor da liberação Cr\$357.665.421,96 - data da liberação 17.10.93; Parcela 16 - valor da liberação Cr\$321.565.651,11 - data da liberação 17.11.93; Parcela 17 - valor da liberação Cr\$322.121.032,20 - data da liberação 17.12.93; Parcela 18 - valor da liberação Cr\$201.047.954,58 - data da liberação 17.01.94; Parcela 19 - valor

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YXZM6-7NANP-2X7ZN-3ZSHT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

25/006296

CNM: 093385.2.0031443-95

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31443

FICHA
43633-A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

da liberação Cr\$129.959.175,06 - data da liberação 17.02.94; Parcela 20 - valor da liberação Cr\$291.575.072,25 - data da liberação 17.03.94; perfazendo o total de Cr\$5.553.810.900,00. 2º - Na redação aos itens 13 e 15 do Quadro Resumo e ao "Caput" da Cláusula 15ª da escritura re-ratificada, que passam a ter a seguinte redação: 13 - Taxa de juros nominal 20,0508% a.a. Efetiva 22,000% a.a. 15 - Vencimento da dívida, 17 de setembro de 1994.- O resgate total da dívida será efetuado em moeda corrente ou refinanciamento à devedora, no máximo em 48 meses em prestações mensais e consecutivas, atualizadas pela tabela Price, à taxa de juros que for pactuada na ocasião do refinanciamento, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, garantias e condições aqui não expressamente retificadas; do que dou fé. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1992. *[Assinatura]* *

AV.03- Certifico que pela escritura de 16 de abril de 1993, lavrada no 17º Tabelionato da Cidade de São Paulo - Capital, no livro 2729 a fls.136, o credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede na Cidade de São Paulo, CGC nº 61.411.633/0001-87 e a devedora ESPAÇO E FORMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida nesta Cidade, CGC nº 31.222.128/0001-23, re-ratificaram a escritura de 17.06.92, lavrada nas mesmas notas no livro 2693 a fls. 104, bem como a escritura de aditamento de 16.10.92, lavrada nas mesmas notas no livro 2714 a fls.12, a fim de ficar consignado - que o prazo para liquidação da dívida, fica prorrogado para o dia 17 de setembro de 1999, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, garantias e condições aqui não expressamente retificadas. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 02 de junho de 1993. *[Assinatura]* *

AV.04-REMANESCENTE-Certifico que excluídas as áreas de recuo das ao Município do Rio de Janeiro, objeto do R.10, da matrícula 10821 do livro 2-R, o terreno, objeto desta, passou a ter as seguintes dimensões: 12,90m de frente pela Rua Hadock Lobo, no lado oposto, pela Avenida João Paulo I, mede 13,50m, em curva externa subordinada a um raio de 520,00m; 59,00m à direita e 55,00m à esquerda. A averbação foi feita de conformidade com o ofício nº 339/94, U/SPE-2 da Secretaria Municipal de Urbanismo-Superintendência de Parcelamento e Edificações, instruído com a Certidão nº 62353 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, cujas cópias ficam neste Cartório arquivadas. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 08 de julho de 1994. *[Assinatura]* *

AV.05-CONSTRUÇÃO-Certifico que a CONSTRUÇÃO da unidade objeto da matrícula foi concluída, tendo sido o HABITE-SE concedido em 18 de julho de 1994. A averbação foi feita a requerimento datado de 30.06.94 e de conformidade com AV.12 da matrícula 10821. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1994. *[Assinatura]*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YXZM6-7NANP-2X7ZN-3ZSHT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

25/006296

CNM: 093385.2.0031443-95

REGISTRO GERAL

MATRICULA	FICHA
31443	43633-A
	VERSO

AV.06-CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO-Certifico que foi registrada no livro 3-A sob nº 1751, a Convenção de Condomínio do Edifício, do qual faz parte a unidade, objeto da matrícula, nos termos das escrituras de 10.06 e 01.8.94, lavradas nas notas do 7º Ofício desta cidade nos livros 3146 e 3151 as fls.64 e 22, respectivamente. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1994.

R-07-PROMESSA DE VENDA-Certifico que pela escritura de 16-01-95, lavrada nas notas do Tabelião do 7º Ofício desta Cidade, livro-3162 a fls. 116, Espaço e Forma Arquitetura e Construção Ltda., já qualificada, prometeu vender o imóvel objeto da matrícula, a ADEILSON VEIGA, técnico em contabilidade e sua mulher ILZA MARIA SANTOS VEIGA, auxiliar de escritório, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, CPF números 281.767.077-91 e 386.423.957-53, residentes e domiciliados em Niterói-RJ, pelo preço de R\$35.900,00, a ser pago na forma estipulada no título, o contrato foi feito em caráter irrevogável e irretratável. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de abril de 1995.

R.08-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 11.05.2007, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 14.06.2007, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$532,89, na ação de Execução Fiscal nº 2005.120.061952-1, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra ADEILSON VEIGA; ficando como Depositário o executado. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo n.º 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 08 de julho de 2008.

R.09-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 28.02.2008, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 29.04.2008, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$392,58, na ação de Execução Fiscal nº 2007.001.185926-2, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra ADEILSON VEIGA; ficando como Depositário o executado. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo n.º 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 08 de julho de 2008.

R.10-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara

Continua na ficha 3

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YXZM6-7NANP-2X7ZN-3ZSHT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

25/006296

CNM: 093385.2.0031443-95

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

31443

FICHA

43633-B

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

de Fazenda Pública desta cidade, datado de 18.08.2009, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 09.09.2009, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida referente a cobrança de Imposto Predial do exercício de 2006, no valor de R\$441,03, na ação de Execução Fiscal nº 2008.001.400012-4 movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO contra ADEILSON VEIGA, inscrito no CPF sob o nº 281.767.077-91; ficando como depositário do bem, o 6º Depositário Judicial. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.).** O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009. _____ *

R.11-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado nº 12759/2010/MND do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 09.08.2010, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 09.08.2010, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida referente a cobrança de Imposto Predial dos exercícios de 1999 e 1998, nos valores de R\$493,82 e R\$394,72, na ação de Execução Fiscal nº 0225645-70.2002.8.19.0001 (2002.120.063115-0) movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de ADEILSON VEIGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.767.077-91; ficando como depositário do bem, o executado. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.).** O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010. Mauro *

R.12-PENHORA (Protocolo: 179665) - Certifico que, por determinação do Juízo de Direito da 48ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, através da certidão datada de 10 de dezembro de 2015, assinada por Simone Sleiman Razuck - responsável pelo expediente- matrícula 01/28499, acompanhada do termo de penhora datado de 10 de dezembro de 2015, assinado eletronicamente pelo MM Juiz de Direito, Dr Mauro Nicolau Junior, **foi o direito e ação do imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$39.428,83 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), na ação de cobrança (despesas condominiais) - processo número 0347370-69.2015.8.19.0001, movida pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO S G TOP CENTER, em face de ADEILSON VEIGA, inscrito no CPF/MF sob o número 281.767.077-91; ficando nomeado como depositário do bem o executado. O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015. _____ *

R.13-PENHORA (Protocolo: 201543) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Termo de Penhora datado de 30 de setembro de 2019, assinado pela Exma. Drª Fernanda Rosado de Souza, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$33.800,04 (trinta e três mil, oitocentos reais e

Continua no verso...

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YXZM6-7NANP-2X7ZN-3ZSHT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

CERTIDÃO

Fls.: 843

25/006296

CNM: 093385.2.0031443-95

REGISTRO GERAL

CNM: 093385.2.0031443-95

MATRÍCULA	FICHA
31443	43633-B
	VERSO

quatro centavos), na ação de execução de título extrajudicial - processo número 0108541-32.2017.8.19.0001, em que são partes: Exequente - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO S G TOP CENTER, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.173.596/0001-21; e Executados - ADEILSON VEIGA, inscrito no CPF/MF sob o número 281.767.077-91 e ILZA MARIA SANTOS VEIGA, inscrita no CPF/MF sob o número 386.423.957-53; ficando nomeado como depositário do bem, o depositário judicial. Prenotação nesta Serventia em 08 de novembro de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019.

R.14-PENHORA (Protocolo: 222138) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, conforme consta no Mandado de Penhora, Intimação e Avaliação número 557794/2021/MND, datado de 16 de junho de 2021, assinado eletronicamente pela Exma. Drª Katia Cristina Nascentes Torres, acompanhado da Intimação Eletrônica datada de 10 de agosto de 2023, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$6.893,26 (seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0308896-87.2019.8.19.0001, em que são partes: Exequente - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; e Executado - ADEILSON VEIGA; ficando nomeado como depositário do bem, o Executado. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 14 de agosto de 2023 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023.

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade do que dou fé. Eu, Luiz Carlos Barcellos, 3º Oficial Substituto, dei busca, extraí e assino.

Rio de Janeiro, 23/07/2025

Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis - RJ
Oficial Registrador: Décio Luiz Gomes - Mat. nº 90/230
Emolumentos: R\$ 0,00
Fundgrat..... R\$ 0,00
Lei 3217..... R\$ 0,00
Fundperj..... R\$ 0,00
Funperj..... R\$ 0,00
Funarpen..... R\$ 0,00
ISS R\$ 0,00
Selo Fisc..... R\$ 0,00
Total..... R\$ 0,00

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEYY 26087 JGT



Consulte a validade do selo em
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Esta certidão foi assinada eletronicamente. Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.ridigital.org.br/validacao.aspx#validar> e consulte o hash.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YXZM6-7NANP-2X7ZN-3ZSHT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ
ATSum 0100571-64.2022.5.01.0483
RECLAMANTE: VANESSA ALVES SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO: ALTEREGO ASSESSORIA E ASSISTENCIA EMPRESARIAL -
EIRELI E OUTROS (1)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ALMERINDO VEIGA NETO
RUA HADDOCK LOBO, 86, sala 805, ESTACIO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20260-130

O/A MM. Juiz(a) HELDER IURI DIAS QUEIROZ TEIXEIRA da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** dos direitos hereditários existentes em favor do réu ALMERINDO VEIGA NETO de BEM IMÓVEL (DADOS EM ANEXO) no percentual de 50% do imóvel de matrícula n. 31443 quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total:

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 225, VII, CPC).

MACAE/RJ, 20 de agosto de 2025.

ERIKA MARQUET
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATSum 0100571-64.2022.5.01.0483
RECLAMANTE: VANESSA ALVES SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO: ALTEREGO ASSESSORIA E ASSISTENCIA EMPRESARIAL -
EIRELI E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 66fcc88

Destinatário: ALMERINDO VEIGA NETO

Certifico e dou fé que, nesta data, 01.12.2025, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação PJe-JT, diligenciei ao endereço nele descrito, qual seja, Rua Haddock Lobo, 86, sala 805, Estácio, Rio de Janeiro, e, sendo aí, **procedi à penhora e avaliação de bens**, conforme auto de penhora que segue em anexo, cabendo ressaltar que deixei de lavrar o respectivo auto de depósito, bem como deixei de intimar o executado da constrição realizada, eis que ele não pode ser encontrado no imóvel, conforme informações prestadas por Márcio Moreira, porteiro, que esclareceu que a sala se encontra desocupada há muitos anos.

Do que, para constar, submeto a presente certidão à elevada apreciação do(a) MM.(ª) Dr.(ª) Juiz(íza).

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025

MARCO AURELIO DOS REIS ROCHA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por MARCO AURELIO DOS REIS ROCHA, em 09/12/2025, às 11:12:37 - 1e063b1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25120911115310200000248747068?instancia=1>
Número do processo: 0100571-64.2022.5.01.0483
Número do documento: 25120911115310200000248747068



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3.ª VT do(e) Macaé

Proc. n.º 0100571-64.2022.5.01.0483

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco na Rua Haddock Lobo, 86, sala 805, Estácio, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo(a) MM.(a) Dr.(a) Juiz(iza) do Trabalho da 3.ª Vara do Trabalho do(e) Macaé na execução movida por Vanessa Alves Souza Pinheiro contra Alterego Assessoria e Assistência Empresarial - EIRELI e Outros, para cobrança da dívida de R\$ 34.998,77 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação

Valor

Direitos hereditários correspondentes à parte ideal de 50% da Sala 805 do Edifício na Rua Haddock Lobo n.º 86, com a correspondente fração de 0,000896 do respectivo terreno que mede - 12,90m de largura por 77,00m de extensão, confrontando à esquerda com o número 82, à direita com o número 92 e nos fundos com os números 179 e 181 da Avenida Paulo de Frontin, conforme pormenorizadamente descrito e caracterizado na Matrícula n.º 31443 do 7.º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro

R\$ 110.000,00

Valor Total R\$ 110.000,00

(cento e dez mil reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Marco Aurélio dos R. Rocha
Oficial de Justiça Avaliador
Matr.: 7954-5
TRT 1ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
ATSum 0100571-64.2022.5.01.0483
RECLAMANTE: VANESSA ALVES SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO: ALTEREGO ASSESSORIA E ASSISTENCIA EMPRESARIAL - EIRELI,
ALMERINDO VEIGA NETO

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Vistos etc.

Após nova análise dos autos, observo que não há informação até o momento de inventário em relação aos bens do pai falecido do réu ALMERINDO VEIGA NETO, mesmo já tendo transcorrido quase seis anos desde o óbito.

Ainda, a certidão de óbito de ID [d1d39df](#) apenas informa a existência de cônjuge e um filho maior, no caso o executado supra.

Ainda, consta a informação de que o pai falecido do réu Adeilson Veiga teria deixado bens a inventariar.

Por óbvio, os bens do espólio de Adeilson serão destinados aos seus herdeiros, quais sejam, ALMERINDO VEIGA NETO (filho maior) e ILZA MARIA SANTOS VEIGA (Cônjuge), respeitados os seus quinhões hereditários.

O documento anexado pela parte autora sob o ID [f7620bf](#) faz prova de que no ano seguinte ao óbito de Adeilson, o a declaração de IR do cônjuge ILZA MARIA SANTOS VEIGA constou todos os bens deixados pelo '*de cujus*', os quais ainda foram declarados como '*transferidos do imposto de renda do meu marido*', bens estes dentre os quais se inclui o alvo da penhora:

UMA SALA NA RUA HADDOCK LOBO, 86 - SALA 805 - ESTACIO
ADQUIRIDA EM 16/01/1995, FINANCIADA, TRANSFERIDO DO
IMPOSTO DE RENDA DO MEU MARIDO., VALOR ATUALIZADO
PELO AVALIADOR DA JUSTICA EM 2018.

Após análise ao INFOJUD, não se verifica quaisquer declarações de bens nos IRs do réu ALMERINDO VEIGA NETO, o que, somado à ausência de

inventário formalizado até o momento, indicia tentativa ardisosa de 'congelar' o patrimônio herdado, de forma a dificultar intencionalmente a quitação das verbas trabalhistas.

Tenho, portanto, por perpetrada a fraude à execução.

No mais, por não embargada a penhora, em que pese a intimação pessoal dos interessados nos IDs [801372b](#) e [fa42caa](#), julgo-a subsistente.

Ative-se o Arisp, para o devido registro da penhora realizada.

Dê-se ciência às partes da presente decisão.

Devidamente cumprido, e não havendo novas insurgências, intime-se o leiloeiro, para tomar as providências cabíveis em relação ao quinhão hereditário do réu ALMERINDO VEIGA NETO.

Intimem-se.

MACAE/RJ, 09 de março de 2026.

RENAN RIGUEIRA CARNEIRO LEAO

Juiz do Trabalho Substituto

